

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL..

Dispõe, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sobre a prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, prevista no § 3º do art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,
faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos de licitações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, através do poder de compra do Município;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica;
- IV - reduzir as desigualdades;
- V - prestigiar a capacidade financeira de circulação interna, com geração de emprego e renda local e regional;
- VI – aumentar a competitividade entre as empresas locais e regionais.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Resolução a Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Resolução às contratações de bens, serviços e obras.

Art. 2º Para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Resolução, consideram-se:

- I - Âmbito local: os limites geográficos do Município de Barra do Garças-MT;
- II - Âmbito regional: os municípios que estejam localizados a uma distância de até 300 km (trezentos quilômetros) da sede do município de Barra do Garças;

III - ME e EPP: microempresas e empresas de pequeno porte conforme definição da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º. O edital poderá adotar critérios distintos dos estabelecidos nos incisos I e II para a definição do âmbito local e regional, desde que devidamente fundamentado. Para isso, deverá ser demonstrado que a escolha considerou as particularidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º. A distância entre os municípios será aferida por meio de consulta ao site www.google.com/maps. Já a identificação das microrregiões deverá ser realizada por meio do site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Nas contratações públicas da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, será assegurada prioridade às ME e EPP locais e regionais, desde que atendidas as condições estabelecidas nos editais e no artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá realizar licitações exclusivas para ME e EPP locais e regionais quando o valor global do objeto licitado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação para contratação exclusiva de ME e EPP em aquisições de bens de natureza divisível, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Nas licitações a que se refere o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação, que deve ser considerado como um único item.

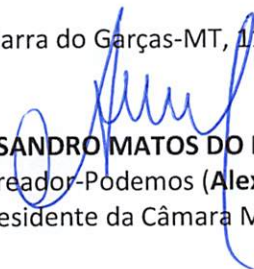
Art. 7º Nos processos fundamentados no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em que não forem realizadas licitações de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, poderá ser concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 8º A Câmara Municipal deverá manter portal eletrônico para divulgação das oportunidades de contratação para ME e EPP locais e regionais.

Art. 9º A prioridade de contratação na forma do art. 1º deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de março de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador-Podemos (Alex Matos)
Presidente da Câmara Municipal


ELTON MELO MARQUES
Vereador-Podemos
1º Secretário

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado

Ato: PCE/MT 3565

Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas

Barra do Garças/MT, 12/03/2025


Ramuize Uchoa